

PREFEITURA MUNICIPAL Estância Turística de Bananal



Lei n.º 281, de 23 de julho de 2020.

LEI N.º 0281, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura da cidade de Bananal, e dá outras providências".

PL nº 014/2020 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal Autógrafo nº 012/2020

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de cultura no Município de Bananal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC:

- dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
 - doações em espécie e legados de terceiros;
- III. doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;
- IV. transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, atividades, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V. contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;
 - VI. rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos; e
 - outras receitas que lhe sejam destinadas.

Der



PREFEITURA MUNICIPAL Estância Turística de Bananal



Lei n.º 281, de 23 de julho de 2020.

- § 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura FUMUC e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.
- § 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Cultura FUMUC".
- § 3º A administração e a gestão do Fundo Municipal de Cultura FUMUC serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito.
- § 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças quando do ingresso de recursos previstos no Artigo 2º desta Lei.
- § 5º A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura FUMUC será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças.
- Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura FUMUC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.
- Art. 4º Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura FUMUC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:
- i. a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;
- II. a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;
- III. outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.
- Art. 5º Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Cultura FUMUC serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, ouvido o Conselho Municipal de Cultura COMUC, competindo-lhe:
- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FUMUC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Bananal-SP - CEP: 12850-000 Tel.: (12) 3116-9020 e-mail: gabinete@bananal.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL Estância Turística de Bananal



Lei n.º 281, de 23 de julho de 2020.

- II. prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Cultura COMUC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;
- III. praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo
 Municipal de Cultura FUMUC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.
- Art. 6º Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura FUMUC, o Conselho Municipal de Cultura COMUC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Banapal, 23 de julho de 2020.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 23 de julho de 2020. Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 23 de julho de 2020. JULIANA MARTINS DA SILVA Secretária de Administração